

Art. 3º - O enfermeiro tem autonomia LEI Nº 1.213/2005

responsável por atividades de enfermagem praticadas

Regula a prescrição de medicamento por enfermeiro em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde no Município de Rio Pomba/MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº 271/2002, do Conselho Federal de Enfermagem.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem para qual se encontra legalmente habilitado, cabendo-lhe, como integrante da equipe de saúde municipal, nos termos da Lei Federal nº 7.498/1986, proceder a consultas de Enfermagem, indicar cuidados de assistência de Enfermagem e prescrever medicamentos estabelecidos em rotinas e programas de saúde pública definidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Os limites ordinários para as práticas previstas no *caput* são os programas de saúde pública e rotinas que tenham sido aprovadas em instituições de saúde, especialmente os que forem relativos à hipertensão, diabetes, saúde da mulher e saúde da criança.

Art.2º - São enfermeiros para os fins previstos nesta Lei:

- I - o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;
- II - o titular do diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei;
- III - o titular do diploma ou certificado de Enfermeiro e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz;
- IV - aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiverem título de Enfermeiro conforme o disposto na alínea "d" do artigo 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.

Parágrafo único – O enfermeiro deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Art.3º - O enfermeiro terá autonomia na escolha dos medicamentos e respectiva posologia, respondendo integralmente pelos atos praticados.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 19 de outubro de 2005;
238º da Fundação e 173º da Emancipação.

GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal

MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 19 de outubro de 2005.

MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito